



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS, PARA ATENDER O CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO E CASA DE SEMILIBERDADE DE PONTA GROSSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA MANDALA REFEIÇÕES EIRELI – ME.

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede nesta Capital, Estado do Paraná, na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n.º, 2.º andar, ala “D”, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, neste ato representada por seu Secretário, **Dr. LEONILDO DE SOUZA GROTA**, inscrito no CPF/MF sob nº 390.246.609-04, nomeado pelo Decreto nº 693 de 10/03/2015, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MANDALA REFEIÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.617.823/0001-78, com sede na Avenida dos Vereadores, nº 106, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.035-312, neste ato representada por **GILSON LUIS DITZEL**, inscrito no CPF/MF sob nº 373.074.449-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender as Unidades Socioeducativas de Ponta Grossa, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações, demais dispositivos aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições prontas, transportadas para o Centro de Socioeducação e Casa de Semiliberdade de Ponta Grossa, no café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, para atender os adolescentes internos e os servidores públicos que trabalham em regime de escala, vinculados a Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

Este contrato é firmado com fundamento no resultado do Pregão Eletrônico nº 452/2015 – SEAP, objeto do Protocolo nº 13.660.267-5, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9600, de 18/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) os valores previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo.

Cense – Ponta Grossa

Descrição	Quantidade por dia	Valor Unitário	Valor diário	valor mensal	Valor 12 meses
Café da manhã	130	R\$ 3,54	R\$ 460,20	R\$ 13.806,00	R\$ 165.672,00
Almoço	147	R\$ 8,32	R\$ 1.223,04	R\$ 36.691,20	R\$ 440.294,40
Lanche da tarde	147	R\$ 3,55	R\$ 521,85	R\$ 15.655,50	R\$ 187.866,00
Jantar	130	R\$ 8,32	R\$ 1.081,60	R\$ 32.448,00	R\$ 389.376,00
Subtotal	554	R\$ 23,73	R\$ 3.286,69	R\$ 98.600,70	R\$ 1.183.208,40

Semi – Ponta Grossa

Descrição	Quantidade por dia	Valor Unitário	Valor diário	valor mensal	Valor 12 meses
Café da manhã	26	R\$ 3,54	R\$ 92,04	R\$ 2.761,20	R\$ 33.134,40
Almoço	26	R\$ 8,32	R\$ 216,32	R\$ 6.489,60	R\$ 77.875,20
Lanche da tarde	26	R\$ 3,55	R\$ 92,30	R\$ 2.769,00	R\$ 33.228,00
Jantar	26	R\$ 8,32	R\$ 216,32	R\$ 6.489,60	R\$ 77.875,20
Subtotal	104	R\$ 23,73	R\$ 616,98	R\$ 18.509,40	R\$ 222.112,80

Total	658	R\$ 47,46	R\$ 3.903,67	R\$ 117.110,10	R\$ 1.405.320,80
--------------	------------	------------------	---------------------	-----------------------	-------------------------

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 1.405.320,80 (um milhão e quatrocentos e cinco mil e trezentos e vinte reais e oitenta centavos)**.

3.3 Os valores unitários de referência para pagamento neste contrato são os seguintes:

TIPO DE REFEIÇÃO	VALOR
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 3,54
ALMOÇO	R\$ 8,32
LANCHE DA TARDE	R\$ 3,55
JANTAR	R\$ 8,32

3.4 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A responsabilidade pela gestão do presente Contrato caberá a chefia do Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJU e a fiscalização da execução dos serviços ora contratados caberá aos Diretores das mencionadas Unidade Socioeducativas, conforme respectivas Portarias de nomeação, nos termos do artigo 118 e parágrafos, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.2 Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados

pela urgência dos trabalhos.

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 Os bens deverão ser entregues no local, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, anexo I do edital, que integra o presente contrato para todos os fins.

5.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega. Quando detectadas alterações de cor, sabor, aroma ou quantidade, o funcionário da empresa presente na entrega será informado, bem como a nutricionista responsável técnica e a Direção da Unidade. Nestes casos, a empresa deverá providenciar a troca da quantidade entregue em até 01 hora, conforme item 4 do anexo I.I do edital.

5.3 O recebimento definitivo será feito após a verificação das condições constantes no termo de referência, anexo I do edital. Uma vez recebida a alimentação, esta se encontrará sob responsabilidade da Direção da Unidade (CENSE/Casa de Semiliberdade).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO e DA FONTE DE RECURSOS

6.1 O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de **25/12/2015 a 24/12/2016**, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6.2 As despesas decorrentes da execução desses serviços correrão por conta da Dotação Orçamentária: **4902.14422034.251** – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente, Natureza de Despesa: **3390.3941** – Alimentação, Fontes de recurso **100, 102 e 109**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O quantitativo de refeições servidas será apurado mensalmente, conforme descrito no termo de referência (anexo I do edital), através de relatórios, sendo a nota fiscal atestada pelo Diretor da unidade e enviada ao departamento financeiro da contratante.

7.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado:

- Sem a apresentação dos documentos exigidos; e
- Enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não

tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

8.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

8.2.1 Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

8.2.2 Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

8.2.2.1 A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

8.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

8.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

8.3.1 Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.

8.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

8.3.3 Comunicar a(o) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

8.4 O(A) CONTRATADO(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Será exigida garantia de execução, prestada no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

9.2 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

9.3 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, de forma a preservar a proporcionalidade.

9.4 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.4.1 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

9.5 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 8.3, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Multa;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2 As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

10.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

10.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

a(o) CONTRATADO(A) que:

a) Abandonar a execução do contrato; e

b) Incorrer em inexecução contratual.

10.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.



9.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

10.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

10.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12.3 O instrumento contratual, poderá ser prorrogado por iguais períodos idênticos e sucessivos, mediante concordância expressa da CONTRATADA, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal 8.666/1993, corrigidos pelo IGPM dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.

13.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO Nº 13.893.236-2

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2015

FORNECEDOR: MANDALA REFEIÇÕES EIRELI – ME

CNPJ/MF sob nº 20.617.823/0001-78

Avenida dos Vereadores, nº 106

Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.035-312

e-mail: eventosmandala1@gmail.com, comercial@licitalicitacoes.com.br

telefone: (42) 3323-5015, (42) 9989-8370

Representante legal: Sr. GILSON LUIS DITZEL

OBJETO:

Prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições prontas, transportadas para o Centro de Socioeducação e Casa de Semiliberdade de Ponta Grossa, no café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, para atender os adolescentes internos e os servidores públicos que trabalham em regime de escala, vinculados a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 25/12/2015 a 24/12/2016, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 117.110,10 (cento e dezessete mil e cento e dez reais e dez centavos) mensais e

R\$ 1.405.320,80 (um milhão e quatrocentos e cinco mil e trezentos e vinte reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade Gestora (Órgão): SEJU;
- Dotação Orçamentária: 4902.14422034.251 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Rubrica: 3390.3941 – Alimentação; e
- Fontes: 100, 102 e 109.

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 25/12/2015.


LINDAIR APARECIDA DE LARA VAZ
CHEFE DO GAS EM EXERCÍCIO


GILSON LUIS DITZEL
MANDALA REFEIÇÕES EIRELI – ME